



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTAS DA FENPROF SOBRE AS NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2016/2017

No âmbito do procedimento relativo à elaboração do despacho normativo sobre a organização do ano letivo publicitado por anúncio da DGAE no passado dia 8 de fevereiro, a FENPROF constituiu-se como entidade interessada para apresentar contributos naquele âmbito, sem prejuízo do processo de negociação que, como se exige, decorrerá com as organizações sindicais, logo que o Ministério da Educação tenha concluído o projeto de despacho.

Em reunião realizada entre a FENPROF e o Ministério da Educação, em 1 de fevereiro, p.p., tivemos oportunidade de apresentar um conjunto de preocupações e propostas sobre questões relativas à organização do ano letivo, tendo entregado um documento intitulado “Horários e outras condições de trabalho”, no qual são abordadas várias matérias, algumas das quais têm sido objeto de tratamento nos textos dos despachos anualmente publicados.

A auscultação em curso e o processo negocial que se lhe seguirá devem conduzir à produção de um despacho que corrija aspetos que, ao longo dos anos anteriores e no ano ainda em curso, correm mal ou não traduzem as reais necessidades das escolas e facilitam leituras questionáveis e abusivas de diplomas legais em vigor, nomeadamente o Estatuto da Carreira Docente, no que respeita à organização dos horários docentes, e até a própria Lei de Bases do Sistema Educativo, no que respeita à organização do 1º ciclo do ensino básico.

Neste contexto, entendemos apresentar, nesta fase, uma apreciação global sobre aspetos da organização do ano letivo e algumas propostas concretas.

- A FENPROF considera que seria extremamente importante para as escolas e para os docentes que a organização dos anos escolares obedecesse a um **quadro legislativo estável**. Poderia, anualmente, haver um ou outro acerto, todavia deve virar-se a página à situação que se tem vivido desde há muitos anos, deixando a organização de cada ano letivo de estar dependente anualmente de opções que, geralmente, não têm decorrido da avaliação feita sobre o ano anterior, nem tão-pouco de qualquer intenção de respeitar a autonomia das escolas no que concerne à sua capacidade de decisão no plano pedagógico. Na verdade, mais do que respeitar a autonomia das escolas ou agrupamentos, o ME tem feito depender as normas que estabelece para cada ano de fatores que são alheios ao interesse das escolas públicas, chegando mesmo a ser adversos a esses interesses. Nos últimos anos, a intenção do ME foi, essencialmente, orientada para a redução do número de docentes, ainda que daí

decorressem graves prejuízos para a organização pedagógica da escola e o seu funcionamento.

- Refere o ME, na publicitação do início do procedimento relativo à elaboração do despacho normativo sobre a organização do ano letivo, que pretende concretizar os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e definir *normas que clarificam e reforçam a autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; disposições relativas à distribuição do serviço docente e à organização dos horários dos docentes e alunos; critérios de atribuição de créditos horários; orientações a observar na organização dos tempos escolares dos alunos*. Espera a FENPROF que a atual equipa do Ministério da Educação aposte seriamente na autonomia das escolas, designadamente na sua componente pedagógica, dando às direções espaço para gerirem de forma responsável, de acordo com as realidades e necessidades locais, a constituição de turmas, a organização dos horários, as medidas a tomar para apoio a alunos com necessidades educativas especiais, a definição das chamadas ofertas de escola, o desenvolvimento de atividades de coadjuvação no 1.º Ciclo ou as atividades destinadas a promover o sucesso dos alunos e a combater o abandono escolar.

- No que respeita aos créditos horários a atribuir às escolas, a FENPROF considera que deve ser abandonado o critério até agora seguido de atribuir mais horas de crédito para as escolas / agrupamentos que reduzam a percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono, centrando igualmente esse “bónus” na chamada consistência nos resultados da avaliação sumativa externa dos seus alunos ao longo de 3 anos letivos consecutivos. Este princípio leva a concluir que os responsáveis políticos do Ministério da Educação têm considerado que a não redução do abandono ou do risco deste se manter, bem como uma quebra de resultados dos alunos num dado triénio, resultam de um menor esforço dos professores e da escola, daí a discriminação feita. Não entendendo a FENPROF que as escolas que têm beneficiado da atribuição de mais horas de crédito já terão as suficientes, pois infelizmente sabe-se não ser verdade, ainda mais grave se torna a *discriminação negativa*, pois as escolas atingidas são as que, seguramente, necessitariam de mais horas e não ainda de menos.

- O problema de fundo tem sido a escassez de horas letivas de crédito para uma boa organização pedagógica das escolas / agrupamentos e para que possam responder adequadamente a todas as solicitações que se lhes colocam. Na verdade, autonomia é muito mais do que gerir a escassez de recursos e de horas, autonomia passa por *permitir às escolas que, face ao conhecimento que têm da sua realidade, possam elaborar uma proposta de crédito global de horas a considerar pelo Ministério da Educação com base em critérios objetivos, transparentes e justos*.

Sobre a distribuição do serviço e a organização dos horários dos docentes, a FENPROF entende que um dos fatores que mais tem contribuído para o desgaste físico e psicológico destes é o agravamento das condições de trabalho, nomeadamente no que respeita aos horários de trabalho, ao elevado número de alunos por turma, ao elevado número de turmas e níveis por professor, particularmente no caso de disciplinas com uma carga horária mínima (1 ou 2 horas letivas por semana), e, sobretudo, ao permanente conflito entre o que é considerado atividade letiva e atividade não letiva.

Na verdade, a utilização abusiva da componente não letiva de estabelecimento origina a inclusão nos horários dos docentes, particularmente dos que usufruem de redução da componente letiva por idade e tempo de serviço, de um conjunto de atividades diretas com os alunos muito para além do que se encontra previsto no próprio ECD, tais como: apoios a grupos de alunos de dimensões variáveis, desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, coadjuvações, atividades em gabinetes de receção e apoio aos alunos quando em situação de indisciplina, tutorias, ocupação de alunos quando há docentes em falta, apoio ao estudo, etc.

A FENPROF reafirma a ***necessidade de ser clarificada a distribuição do serviço que pode ser realizado em componente letiva e do que se realiza em componente não letiva de estabelecimento***, com **respeito pela componente de trabalho individual** dando tempo e disponibilidade aos docentes para a preparação de aulas e a avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de materiais de apoio às atividades letivas, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza científico-pedagógica, entre outras.

Neste contexto, entendemos necessário clarificar o **conteúdo da componente letiva** dos horários dos docentes, nos seguintes termos:

. A *componente letiva* dos horários corresponde a todas as atividades diretas com os alunos na sua componente curricular ou que dela decorrem e/ou constituem reforço desta, incluindo as que se realizem fora da sala de aula.

Nesse sentido, integram a componente letiva, para além da lecionação das diferentes disciplinas do currículo, entre outras, as atividades seguintes: o *apoio ao estudo*; o apoio pedagógico a alunos; as atividades de enriquecimento curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e que tiverem regularidade semanal; as funções de coadjuvação de outros docentes; a substituição de professores em falta; as atividades relacionadas com o exercício das funções de professor/a bibliotecário/a.

. A *componente não letiva a nível de estabelecimento* abrange as atividades inseridas no trabalho coletivo dos professores ao nível das várias estruturas pedagógicas intermédias e dos órgãos de administração e gestão em que participam; atividades de atendimento aos pais e encarregados de educação na Educação Pré-escolar, 1º CEB e Educação Especial; atividades integradas no Projeto Educativo de escola ou agrupamento, desde que daí não decorra a ocupação sistemática e permanente dos professores em atividades de complemento ou de enriquecimento curricular ou de apoio pedagógico, casos em que deverão ser integradas na componente letiva semanal dos docentes.

. A *componente não letiva a nível individual* compreende, para além da preparação de aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza científico-pedagógica.

. Não pode ser permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, consoante a opção do agrupamento sobre a duração de cada tempo letivo, bem como a prestação de serviço, letivo ou não letivo, nos três turnos, no mesmo dia, ou, ainda, a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.

. Não podem ser distribuídos aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, de 3 programas ou de 5 turmas por docente. Só excepcionalmente poderá haver turmas do 1.º ciclo do ensino básico com 2 anos de escolaridade, que terão sempre de ser sequenciais.

Quando, por motivos justificados, não seja possível respeitar os limites, previstos no ponto anterior, o docente tem direito a ser compensado através da redução da componente letiva correspondente a 1 hora por cada disciplina, programa e/ou turma que ultrapasse os limites fixados.

. A atribuição de cargos de natureza pedagógica determina uma redução da componente letiva em número de horas condicente com as funções a desempenhar. Nesse sentido, a título de exemplo, a Direção de Turma deverá determinar uma redução da componente letiva não inferior a 3 horas.

. Consideração dos *intervalos, também no 1.º ciclo do ensino básico*, como integrando a componente letiva de trabalho dos professores, sendo, assim, contabilizada para o cômputo geral das 25 horas desta componente;

. Consideração inequívoca do *tempo de deslocação entre estabelecimentos* de um mesmo agrupamento sempre que ao professor for exigida essa deslocação no âmbito do seu exercício de funções, componente não letiva de estabelecimento;

. Devem estabelecer-se limites para a duração de *reuniões de natureza pedagógica*, no máximo 2 horas/semana, sendo estas horas incluídas na componente de estabelecimento dos docentes;

. A frequência de ações de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução do correspondente número de horas dessa componente do horário.

. Haverá lugar ao pagamento de horas extraordinárias sempre que sejam atribuídas quaisquer tarefas, incluindo o agendamento de reuniões de natureza pedagógica, que ocorram para além do limite de 35 horas.

. A *coordenação de estabelecimento* deverá respeitar a exigência da própria função. Para além da consideração do número de alunos para o cálculo da redução, deverá ser também ser tido em conta o número de turmas. O número de horas de redução deverá ser superior ao atualmente estabelecido devendo, em situações devidamente fundamentadas, a redução ser total;

. As regras a aplicar aos *coordenadores de departamento* deverão ser semelhantes, devendo, aos coordenadores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, ser atribuídas horas de redução para o exercício da função;

. Nenhum aluno com *necessidades educativas especiais* poderá ter apoios cuja duração semanal fique aquém da indispensável, em função das necessidades identificadas no âmbito da sua avaliação. Também a dimensão das turmas em que estes alunos se incluem

deverá respeitar, escrupulosamente, os normativos legais estabelecidos (máximo de 20 alunos e de 2 com NEE), não se admitindo qualquer flexibilidade na sua constituição;

No que respeita ao número de alunos por turma a FENPROF defende:

. Na *Educação Pré-escolar*, a relação deve ser de 19 crianças para 1 docente, alterando-se para 15 quando se trate de grupos homogéneos de 3 anos; 10 crianças nos grupos heterogéneos (no que respeita à idade) que incluam crianças com NEE, não podendo incluir mais de 2 crianças nessas condições. Deve ainda ser garantida a colocação de um/a assistente operacional em cada sala de JI.

. No *1.º Ciclo do Ensino Básico*, o número de alunos por turma não deve exceder 19 e, em casos excecionais, no máximo, dois anos de escolaridade, sendo que as turmas que integrarem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ser constituídas por mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.

. No *2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário*, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25, sendo que, no caso de as turmas integrarem alunos com NEE, não deverão ultrapassar os 20 alunos. Nas disciplinas de línguas estrangeiras e disciplinas com componente laboratorial ou oficial, as turmas devem ser desdobradas.

. Na *Educação Especial*, o número de docentes de EE a colocar deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos matriculados na escola/agrupamento, adequando esta média/rácio às características e à diversidade da população. No caso de se encontrarem matriculados alunos com NEE de alta intensidade e baixa frequência e/ou alunos com Currículo Específico Individual (CEI), deverá ser reforçado o número de docentes colocados, ajustando-o às necessidades específicas destes alunos.

Finalmente entende a FENPROF que deve ser incluída neste despacho a norma que todos os anos é divulgada, de forma avulsa, através de notas informativas, que permite às direções dos agrupamentos e escolas não agrupadas não distribuir serviço letivo aos docentes de carreira que, reunindo os requisitos de aposentação, a tenham solicitado até 30 de junho de cada ano, desde que o requeiram ao diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Lisboa, 2 de março de 2016

O Secretariado Nacional da FENPROF